



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**

## **RESOLUÇÃO Nº 10 /2015**

Dispõe sobre a Promoção por Mérito do Magistério Público Municipal

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2.011, que instituiu o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal,

### **RESOLVE**

#### **CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1º** - A Promoção Por Mérito é a passagem do titular de cargo de professor e de suporte pedagógico para a faixa imediatamente superior da que estiver enquadrado, mediante processo de avaliação que considerará a inserção do profissional na comunidade escolar, seu desempenho e sua formação continuada aplicada ao trabalho, observados os interstícios e requisitos previstos na Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2.011.

**Art. 2º** - A promoção por mérito será processada anualmente, tendo como base o ano anterior.

#### **CAPÍTULO II DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL E PASSAGEM DE FAIXA**

**Art. 3º** - Em cada processo de promoção serão beneficiados 30% dos integrantes de cada categoria de profissionais efetivos.

**Parágrafo Único** – Os ocupantes de função de confiança concorrerão com os profissionais da categoria do cargo de origem ou de carreira.

**Art. 4º** - O integrante do Quadro do Magistério poderá avançar apenas uma faixa por interstício.

**Art. 5º** - A cada evolução por mérito deverá cumprir o interstício mínimo de 3 (três) anos.

**Parágrafo Único** – Os interstícios serão computados a partir da data:

I – do início do exercício no cargo, na faixa inicial;

II – da última promoção, nas demais faixas.

**Art. 6º** - O servidor que não obtiver classificação suficiente para ser promovido poderá concorrer às subsequentes promoções para a mesma faixa assegurada.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# ***Prefeitura Municipal de Assis***

***Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”***

## **CAPÍTULO III DA COMISSÃO**

**Art. 7º** - A Secretária Municipal da Educação designará a Comissão de Promoção por Mérito composta por representantes das seguintes categorias do magistério municipal:

- I – Representante da Secretaria Municipal da Educação;
- II – Professor de Educação Básica – PEB I – Educação Infantil;
- III – Professor de Educação Básica – PEB I – Ensino Fundamental;
- IV – Professor de Educação Básica – PEB II – Educação Física;
- V – Professor de Educação Básica – PEB II – Inglês;
- VI- Professor de Educação Básica – PEB II- Professor de Educação Especial
- VII – Professor de Desenvolvimento Infantil;
- VIII – Diretor de Escola;
- IX – Diretor de Escola de Desenvolvimento Infantil;
- X – Coordenador Pedagógico;
- XI – Vice-Diretor de Escola;
- XII – Supervisor de Ensino;
- XIII – Assistente Técnico Pedagógico;
- XIV - Representantes Externos de Instituição de Nível Superior com Reconhecida Experiência na Área Educacional.

**Parágrafo Único** – O membro representante não poderá deliberar no processo de avaliação de sua categoria.

## **CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO**

**Art. 8º** - A Promoção por Mérito somente poderá ser obtida por integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal em efetivo exercício nas unidades escolares, na Secretaria Municipal da Educação, projetos e centros especializados vinculados a SME, e nas escolas conveniadas com o Município, que se inscreverem no processo de avaliação.

**Art. 9º** - Somente poderão participar da promoção os integrantes do Quadro do Magistério em efetivo exercício do ano base da avaliação.

**Parágrafo Único** – Os profissionais da educação em estágio probatório e readaptados não poderão participar da promoção por mérito.

## **CAPÍTULO V DOS PRINCÍPIOS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

**Art. 10** - O processo de avaliação consistirá na verificação dos seguintes princípios:

- a) – A regularidade de formação complementar, observada a partir de cursos de educação continuada realizados pelo profissional;



# ***Prefeitura Municipal de Assis***

***Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”***

## **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

- b) – As características da região e da unidade escolar nas quais o profissional está inserido e do público específico com quem desenvolve o trabalho educativo;
- c) – A integração e pertinência entre o trabalho individual, a Política Educacional do Município e o Projeto Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação e da unidade escolar;
- d) A observância de deliberação dos Conselhos de Escola sobre temas que caracterizem a especificidade de cada uma das escolas e seus agrupamentos.

## **CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

**Art.11** - A avaliação será constituída de 20 pontos possíveis em escala de 0 a 20 pontos.

**Art.12** – A prova escrita valerá no máximo 10 pontos.

**Art.13** – Os demais pontos serão computados pela Comissão de Promoção por Mérito conforme critérios do Anexo VIII, da Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2.011.

**Art.14** – Serão promovidos 30% dos profissionais de sua categoria considerando o quadro de cargos de carreira de pessoal do magistério público Municipal no ano base da avaliação.

**Art.15** – A avaliação será classificatória.

**Art.16** – Os critérios de desempate serão os seguintes, em ordem decrescente:

I – maior tempo de permanência na categoria;

II – maior idade;

III – maior número de filhos.

## **CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO**

**Art.17** – Os critérios das avaliações serão organizados de acordo com o Anexo VIII, da Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2.011.

**Art.18** – A Secretaria Municipal de Educação divulgará através de Edital os aspectos que serão avaliados e pontuados na prova escrita.

**Art.19** – A Comissão de Promoção por Mérito ficará encarregada de definir e divulgar os seguintes critérios de avaliação:

I – Definição das regiões em que o profissional está inserido, conforme informações do Plano Gestor da unidade escolar.

II – Número de alunos sob a responsabilidade do professor, de acordo com o controle de frequência das Unidades Escolares, do mês de dezembro do ano base da avaliação.

III – Número de classes sob responsabilidade do supervisor de ensino, conforme Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

**Art.20** – A definição dos pontos obtidos pelo profissional em cursos de aperfeiçoamento de curta e média duração será obtida pela somatória das cargas horárias.

**§ 1º** - Somente serão aceitos cursos de qualquer área da educação de instituições devidamente credenciadas pelos órgãos de sua jurisdição .

**§ 2º** - Somente serão aceitos certificados com data de conclusão dos cursos.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"*

**§ 3º** - A Comissão de Promoção por Mérito apostilará os cursos concluídos de janeiro a dezembro do ano base da avaliação.

**§ 4º** - O titular de dois cargos deverá entregar uma cópia de cada certificado para cada inscrição.

**Art.21** - Os profissionais ocupantes de funções de confiança ou em substituição serão avaliados conforme os critérios estabelecidos para a categoria em que se encontravam no ano base da avaliação.

**Art.22** – O profissional docente que acumula cargo, desde que atenda todas as exigências da legislação para cada cargo, poderá concorrer ao processo de promoção, separadamente, em cada situação funcional.

**Parágrafo Único** – O professor titular de 2 (dois) cargos realizará duas provas em períodos distintos.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.23** – A Comissão da Promoção por Mérito encaminhará ao Secretário Municipal de Educação o resultado final da avaliação de desempenho de professores e especialistas de educação, que encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Governo e Administração para as devidas anotações nos prontuários dos funcionários em vista da efetivação das promoções.

**Art.24** – O recebimento do benefício ocorrerá trinta dias após a homologação do processo de avaliação.

**Art.25** – A publicação no Diário Oficial deverá ser feita no máximo em trinta dias após a publicação do resultado final do processo de avaliação.

**Art.26** – Os profissionais que alternaram entre cargo e função no ano base da avaliação deverão descrever sobre a atuação que desempenhava no final do ano.

**Art.27** – Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão de Promoção por Mérito.

Assis, 03 de novembro de 2.015.

**MARIA AMÉLIA ARTIGAS DOS SANTOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**